



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, (Prefeitura Municipal)**, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 087/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de abril de 2023 às 08h00min, horário de Brasília. Encerramento de recebimento das propostas: 26 de abril de 2023 às 08h00, horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26 de abril de 2023 às 09h00min

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico: <https://www.salgueiro.pe.gov.br/servicos-licitacoes.html>

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço para prestação de serviços de eletricitista para atender às demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de emergência e de instalação de equipamentos elétricos em geral, da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por diária, para manutenção conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme especificação constante no Termo de Referência e seus anexos, sendo o valor máximo aceitável para este serviço R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observada as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **Os itens desta licitação estão reservados à participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art.48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014.**

1.4. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

III - Declaração de cumprimento das condições de habilitação para ME e EPP;

IV – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

V – Declaração (Ausência de Parentesco);

VI - Modelo de Proposta de Preços;

VII – Minuta do Contrato;

VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



2.1. Poderão participar desta Licitação microempresa e empresa de pequeno porte, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Em processo de falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

2.2.1.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

2.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.5. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (ANEXO II); e,

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras,

3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



#### **4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e adjudicar, quando for o caso;

#### **5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:**

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como se firme verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global estimado do objeto;
- b) Descrição do objeto, indicando, quando for o caso, o quantitativo e as especificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.
- c) Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, sem proceder qualquer tipo de identificação, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

6.6. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

- a) Preços total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
- b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, transporte, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- c) Prazo da execução do serviço, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.8. Após a abertura da disputa não será permitido a retirada e/ou desclassificação de proposta a pedido do proponente.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e



do valor consignado, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.8. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeiro aos participantes.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.13. O sistema identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.14. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.16. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

8.17. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.18. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



8.19. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.19.1. Produzidos no País;

8.19.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.19.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.19.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.20. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.21. Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada diretamente no sistema, na aba documentos complementares pós-disputa, no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta em caso de ausência de envio dentro do prazo estabelecido.

9.2.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

9.2.3. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta contada no registro do pregão.

9.2.4. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.3. A Pregoeiro poderá solicitar em “chat” ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.6. Nessa situação, A Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das propostas, A Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5. Para a habilitação, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta os documentos de habilitação a seguir relacionados exclusivamente para o sistema BNC, na aba específica, após o cadastramento da proposta inicial (**art. 25 e 26 do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**):

### **10.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

**b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

**b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);**

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

**e) No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

10.5.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

### **10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.5.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.5.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **10.5.3. Relativos à Qualificação Técnica**

a) Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, que comprove (m) ter a empresa licitante fornecido, de maneira satisfatória e a contento compatível com o objeto da presente licitação.

### **10.5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão **negativa de falência**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

**b) As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.**

### **10.5.5. Documentos Complementares:**

a) Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. No julgamento da habilitação, A Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.7.1. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante legal da licitante e envio mediante sistema eletrônico;

10.7.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado à Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.7.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, não será permitida a inclusão de novos documentos, apenas informação necessárias para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou mediante diligência ou deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.9. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.10. No caso de inabilitação, a Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.14. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **11. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, **no prazo de 15 (quinze) minutos** de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, havendo quem se manifeste, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe à Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.5. O acolhimento de recurso, pela Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Homologado o resultado da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, será convocado o licitante para proceder à assinatura do contrato, a qual, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviço, nas condições estabelecidas.

14.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato.

14.3. As condições da prestação do serviço constam do Termo de Referência anexo ao Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo instrumento de contratação..

14.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.6. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

14.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

14.9. Cada contratação firmada com a prestadora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 31 de dezembro, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

#### **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo servidor competente.

17.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Os recursos para contratação do objeto do presente processo, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Fizer declaração falsa;

19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta dolícitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



19.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

19.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

20.4. É facultada à Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

20.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeiro;

20.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

20.16. O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail [licitacao@salgueiro.pe.gov.br](mailto:licitacao@salgueiro.pe.gov.br), que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.

20.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.

20.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

20.19. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.20. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Salgueiro**, Estado de Pernambuco.

Salgueiro/PE, 08 de março de 2023.

Veronaldo Gonçalves Ribeiro  
Secretário de Desenvolvimento Rural

Johan Solano da Silva  
Pregoeiro

***Este edital e seus anexos foram revisados pela Assessoria Jurídica do Município conforme preceitua o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.***

***Assessor jurídico***



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, por Registro de Preço para prestação de serviços de eletricista para atender às demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de emergência e de instalação de equipamentos elétricos em geral, da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por diária, para manutenção conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação visa atender as demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de instalações elétricas em geral do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, além de instalação de equipamentos elétricos e aparelhos a fim de manter o funcionamento pleno e contínuo das atividades e serviços desenvolvidos/ofertados.

2.2. Os serviços ora demandados são indispensáveis para manter a segurança, promover o adequado e ininterrupto funcionamento e propiciar a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos, sua imediata correção, viabilizando assim, o aumento da vida útil das edificações em apreço e, ainda não obstante, os aspectos patrimoniais, a preservação da integridade, saúde e segurança de servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam as instalações do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público.

2.3. A falta de acompanhamento, sem as devidas intervenções diárias a serem realizadas, por equipe devidamente treinada e qualificada, poderá comprometer a vida útil dos equipamentos e instalações, bem como aumentar o consumo energético e o custo de operação das instalações.

2.4. Para o planejamento da licitação e quantificação estimada dos custos contratuais e os respectivos valores máximos, teve-se por base os valores apresentados obtidos por consulta às empresas do ramo no mercado.

2.5. A manutenção de tais sistemas exige profissionais com conhecimentos e habilidades específicas. Assim, as instalações elétricas devem ser realizadas, somente, por um eletricista comprovado e legalmente habilitado com registro no competente conselho de classe, conforme os itens e subitens 10.8 da Norma Regulamentadora 10 - NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Comunicar à empresa vencedora do item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

3.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto desta solicitação;

3.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor (gestor do contrato);

3.5. Executar fielmente o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Salgueiro, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4. DOS SERVIÇOS DO OBJETO

##### 4.1. DOS TIPOS DE MANUTENÇÃO

##### 4.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais, nos equipamentos, componentes e instalações, referentes ao objeto do presente Termo de Referência para evitar a ocorrência de defeitos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, podendo, dentre essas atividades preventivas, abranger: testes, ajustes, substituição de peças ou componentes desgastados, entre outras.

4.1.1.2. Estes serviços obedecem a uma programação previamente estabelecida e apresentada pela FISCALIZAÇÃO, cujas etapas serão cumpridas conforme previsto neste Termo.



4.1.1.3. A frequência das ações de manutenção preventiva será definida previamente pela FISCALIZAÇÃO.

#### 4.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.2.1. Por manutenção corretiva entende-se todos os serviços que visem restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes e instalações objeto do presente, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios quando necessário, nas condições previstas neste.

4.1.2.2. A manutenção corretiva será realizada em todas as instalações e equipamentos existentes e os que poderão advir de novas aquisições, sempre que necessário, sem prejuízo da verificação periódica definida.

4.2. SERVIÇOS ENGLOBALADOS NESTE TERMO: na sequência é apresentada a relação dos serviços e atividades mínimas a serem realizadas em todos os sistemas, componentes e instalações elétricas do objeto, que servirão como referência à CONTRATADADA. Deverão ser considerados, ainda, todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sempre que necessários ou quando recomendados pela CONTRATANTE.

4.2.1. A prestação de serviço a ser CONTRATADA compreende a manutenção predial, corretiva e preventiva dos seguintes serviços:

4.2.1.1 Sistema Elétrico de baixa e média tensão (Quadros de: Distribuição, iluminação e Sistema do Grupo Gerador de Energia e tomadas);

4.2.1.2. Sistema de Combate a Incêndio (especificamente equipamentos elétricos de tal sistema);

4.2.1.3. Sistema de Instalações hidrossanitários e pluviais (especificamente equipamentos elétricos de tal sistema, incluindo bombas de recalque);

4.2.1.4. Sistema de Iluminação de Emergência;

4.2.1.5. Sistema de automação predial (Portões, cancelas, portas etc.);

4.2.1.6. Serviços de manutenção elétrica requeridas pela municipalidade

4.2.1.7. Verificar funcionamento de equipamento e instalações elétricas e iluminação;

4.2.1.8. Reparar equipamentos de iluminação;

4.2.1.9. Reparar avarias nas instalações;

4.2.1.10. Trocar instalação elétrica;

4.2.1.11. Trocar equipamentos de iluminação;

4.2.1.12. Soldar objetos: circuitos elétricos que necessitem de junção;

4.2.1.13. Verificar os quadros de comando elétricos

4.2.1.14. EXEMPLOS DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS PREVENTIVAMENTE:

a. Inspeccionar as luminárias e refletores, principalmente no que tange ao funcionamento das lâmpadas, reatores, interruptores e sistemas de acionamento;

b. Verificar contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas ainda não fiquem iluminadas;

c. Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema de iluminação;

d. Trocar os reatores quando necessário;

e. Verificar a existência de anormalidades nas tomadas – aquecimento, ruídos etc.;

f. Verificar o estado de conservação e fixação de tomadas de parede e de piso, caixas de tomadas e espelhos;

g. Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência e suas baterias e trocá-las quando necessário;

h. Efetuar verificações no funcionamento de toda a iluminação externa;

i. Verificar o estado de conservação das tomadas, conexões, ligações e condutores;

j. Reapertar os parafusos de sustentação das luminárias, das bases dos soquetes, dos contatos dos reatores, de fixação das tomadas e caixas de tomadas etc;

k. Efetuar limpeza das lâmpadas, luminárias e refletores;

l. Substituir as lâmpadas que apresentem tonalidade de cor diferente das demais;

m. Verificar a ocorrência de curto-circuito ou corrente de fuga;

n. Limpar as caixas de tomadas;



o. Trocar as baterias dos geradores quando necessário.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de prestação dos serviços;

5.2. Entregar o objeto deste termo de acordo com o especificado no contrato;

5.3. Em caso de substituição de peças por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar outro nas mesmas condições contidas no Edital, num prazo máximo de 24h, sob pena de serem recusados pela Administração caso não cumpra as exigências do Edital;

5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

5.5. Todas as obrigações trabalhistas com relação a mão de obra do serviço correm por conta da contratada.

5.6. Todas as condições para devida prestação do serviço correm por conta da contratada.

#### 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. A contratada não poderá, sem a prévia autorização por escrito da secretaria de desenvolvimento Rural, proceder ao aumento do volume contratado, objeto deste termo, sendo de sua inteira responsabilidade arcar com qualquer acréscimo financeiro decorrente desta ou de qualquer outra ação não autorizada.

#### 7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A designação de locais e quantidade de horas a serem trabalhadas por cada um dos três prestadores de serviço cabe ao Secretário de Desenvolvimento Rural;

7.2. Poderá haver acréscimo ou supressão das quantidades estimadas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), admitido pela legislação em vigor;

7.3. As despesas com licenciamento, manutenção, revisões e demais impostos ou outras despesas necessárias para a boa execução dos serviços, serão por conta do (a) CONTRATADO(A);

7.4. A Prefeitura do Município de Salgueiro poderá rescindir, suspender ou alterar os respectivos contratos, por mudança da política administrativa.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada ao prestador as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, §2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro.

#### 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O serviço será prestado em aproximadamente 100 (cem) diárias conforme tudo que consta neste termo de referência e com designação de locais e horas a serem trabalhadas pelo Secretário de Desenvolvimento Rural.

#### 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na condição de fiscal/representante do contrato, o qual deverá acompanhar a comprovação da prestação de serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução;

10.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa a ser contratada perante a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença dos servidores designados como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

10.3. Ao fiscal/representante fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens



constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do Contrato, podendo recusar o objeto, caso este não esteja de acordo com tais especificações

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.DE DIÁRIA	V. ESTIMADO POR DIÁRIA	V. TOTAL
1	Contratação de eletricitista para prestação de serviço de manutenção da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.	01	100	R\$ 139,50	R\$ 13.950,00
Valor Total					R\$ 13.950,00

Conforme média aritmética dos valores cotados de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais) - cotações prévias realizadas com empresas locais e anexas.

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. As Notas Fiscais / Faturas devem ser discriminativas em nome da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

12.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor do aluguel conforme apresentação de notas fiscais apresentadas e atestadas pelo gestor do contrato.

Salgueiro, 27 de março de 2023.

Veronaldo Gonçalves Ribeiro  
Secretária de Desenvolvimento Rural  
Portaria 004 /2021



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor  
e trabalho.*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO N° 038/2023

Prezados Senhores,  
Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor  
e trabalho.**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO Nº 38/2023

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor  
e trabalho.**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

DECLARAÇÃO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor  
e trabalho.**

**ANEXO V**  
**Declaração Ausência de Parentesco**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE  
Ref.: PREGÃO N° 38/2023

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com os funcionários públicos municipais da Prefeitura de Salgueiro-PE.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Obs.: Em caso de sociedade, preencher uma declaração para cada sócio/proprietário.**



**ANEXO VI**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

À PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE

Ref.: PREGÃO Nº 038/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, por Registro de Preço para prestação de serviços de eletricitista para atender às demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de emergência e de instalação de equipamentos elétricos em geral, da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por diária, para manutenção conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.DE DIÁRIA	V. ESTIMADO POR DIÁRIA	V. TOTAL
1	Contratação de eletricitista para prestação de serviço de manutenção da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.	01	100	R\$ 139,50	R\$ 13.950,00

**Valor da Proposta R\$:**

**Proposta Valida por 60 dias**

**Incluindo Impostos previstos em Lei**

**Nome completo do responsável pela assinatura do contrato:**

**CPF:**

**RG:**

**Endereço completo:**

**Dados bancários da empresa:**

XXXXXXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXX.

**Assinatura e carimbo da Licitante**



**ANEXO VII**  
**Minuta do Contrato**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE EMERGÊNCIA E DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM GERAL, DA REDE ELÉTRICA DO CEASA, ABATEDOURO MUNICIPAL E MERCADO PÚBLICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, POR DIÁRIA, PARA MANUTENÇÃO CONFORME REQUERIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 74/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Marcones Libório de Sá, brasileiro, casado, portador do CPF: xxx e do outro lado Empresa \_\_\_\_\_, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, aqui denominado CONTRATADA. Considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório, Pregão eletrônico, publicada no Diário Oficial, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada, por Registro de Preço para prestação de serviços de eletricista para atender às demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de emergência e de instalação de equipamentos elétricos em geral, da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por diária, para manutenção conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORMAS DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá executar o serviço e atender às seguintes condições:

§1º- Os serviços, objeto deste pregão deverão ser prestados a Secretaria de Cultura e Esporte, conforme solicitação desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato;

§2º- Prestar serviço de forma satisfatória;

§3º- Durante o prazo de vigência da validade o serviço que apresentar vícios ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º- A Licitante vencedora obriga-se a prestar o serviço objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I e VI deste Edital e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período, de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O serviço será prestado:

I – A Secretaria de Desenvolvimento Rural, e fiscalizado pelo **fiscal do contrato** para verificação da conformidade com as especificações;

II – atestado definitivamente, por servidor nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, após conferência e verificação da conformidade do serviço entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua conseqüente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 3º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da juntada



dos seguintes documentos:

I - nota fiscal original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado da CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

§ 4º O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 5º O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se a execução não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

§ 6º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 7º Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e em especial A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

e) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto na Lei nº 8.666, de 1993;



- f) Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- g) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor
- h) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor;**
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.**
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades no serviço do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não entregue;
  - b) pela recusa em realizar a serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
  - c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem não substituído/corrigido;
  - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do objeto rejeitados;
  - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- II - impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Salgueiro, Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, a Prefeitura poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 8º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.



§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023;

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) seguinte a sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimirem dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca deste município de Salgueiro, estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



**Salgueiro**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor  
e trabalho.*

Salgueiro, PE \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Marcones Libório de Sá  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO VIII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO N.º**

O CONTRATAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, DE EMERGÊNCIA E DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM GERAL, DA REDE ELÉTRICA DO CEASA, ABATEDOURO MUNICIPAL E MERCADO PÚBLICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, POR DIÁRIA, PARA MANUTENÇÃO CONFORME REQUERIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.. CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO E \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF: [ e do outro lado Empresa \_\_\_\_\_, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, aqui denominado apenas PRESTADOR, neste ato representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP-PE, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais, n° 8.666/1993 e 10.520/2002 e considerando a homologação do Processo Licitatório n° 074/2023 – Pregão Eletrônico n° 038/2023, publicada no Diário Oficial, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato: Registro de Preço para prestação de serviços de eletricista para atender às demandas de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de emergência e de instalação de equipamentos elétricos em geral, da rede elétrica do CEASA, Abatedouro Municipal e Mercado Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por diária, para manutenção conforme requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural..
- 1.2. O PRESTADOR se compromete a executar os serviços conforme as condições constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2023, em conformidade com



a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 1.3. O serviços deverá estar em conformidade com o anexo VI do edital licitatório de que decorre a presente Ata de Registro de Preços. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviços, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas em edital, legislação vigente e em instrumento contratual próprio.
- 1.4. O descumprimento dos prazos de execução sujeitará ao PRESTADOR a multa estabelecida no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023 para Registro de Preços.
- 1.5. O PRESTADOR deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.6. O PRESTADOR fica obrigado a informar o Município de Salgueiro, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

## **2. DO VALOR**

- 2.1. O preço ofertado pelo PRESTADOR é de R\$ \_\_\_\_\_ especificado na proposta de preços contantes no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023, no qual se inclui todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto licitado.

## **3. DA VIGÊNCIA**

- 3.1. A presente ata de registro de preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## **4. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

- 4.1. O prestador fica obrigado a realizar os serviços nos prazos e quantidades indicadas na ordem de serviços, durante a vigência desta ata ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.
- 4.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao PRESTADOR a preferência em igualdade de condições.
- 4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93
- 4.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
  - 4.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **5 - DAS PENALIDADES**

- 5.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:
  - 5.2 – suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.
  - 5.3 – multas pecuniárias, nas seguintes proporções:
    - 5.3.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da



obrigação assumida;

5.3.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

5.3.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não executado - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da execução se dá no momento em que é atestado - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

5.4 – A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para execução dos serviços, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

5.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

5.6 – Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportas sede modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

5.6.1 - advertência;

5.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos;

5.6.3 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **6. DA RESCISÃO**

6.1. A presente ATA poderá ser rescindida nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **7. DO FORO**

7.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registros de preços a Comarca de Salgueiro/PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Salgueiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**VERONALDO GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
*[ inserir razão social da empresa ]*

\_\_\_\_\_  
*[ inserir representante legal da empresa ]*

**PRESTADORA**